



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/03/2013	proposição Medida Provisória nº 609, de 8 de Março de 2013
--------------------	---

autor Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332
---	--------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ X Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art.1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de Março de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

XXI – café e produtos classificados nos códigos 09.01, 0901.12.10, 2101.1, 2101.11, 2101.11.10, 1515.90.90, 1901.90.90 e 2939.30.10 da TIPI." (NR)

JUSTIFICATIVA

Mesmo obtendo um alto percentual de exportação do café solúvel para o mercado internacional, o setor tem enfrentado inúmeras dificuldades devido a elevada carga tributária sobre os produtos processados; e chegam a atingir até 9% do valor da CIF das exportações.

A desoneração desses produtos já é uma prática adotada por todos os países do mundo. Entretanto, o governo brasileiro ainda não adotou nenhum tipo de mecanismo que venha a beneficiar o setor de café solúvel. Em decorrência disso, os custos adicionais já inviabilizaram as atividades de pelo menos quatro indústrias.

Vale ressaltar que nos últimos dez anos as exportações continuaram estagnadas, sendo que a média em volume foi de 3,2 milhões de sacas, o que representa até 13% da exportação total do país.

Por ser uma atividade industrial, que demanda grandes investimentos de variadas equipes de operadores, o custo adicional da atividade pode alcançar cerca de 60%, o que não se observa em nenhum outro segmento da cafeicultura.

Nesse sentido, a indústria do café solúvel e descafeinado têm realizado pesquisa por meio de entidades especializadas que mostra que poderia estar sendo exportado até 50% acima dos volumes atuais, caso não existisse esse custo adicional.

Portanto, aprovação desta emenda é imprescindível para que o setor de café solúvel continue produzindo e exportando produtos manufaturados e requintados para os mercados nacional e internacional; e não apenas como um País exportador do café in natura.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
recebido em 11/3/2013, às 09:30
Alexandre Moraes, Mat. 258286